

### FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESTRUTURADO

CNPJ/ME nº 30.166.700/0001-11

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESTRUTURADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.166.700/0001-11 ("Fundo"), vem, por meio deste, convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada à distância pela plataforma denominada "Webex", no dia 27 de julho de 2021, às 15 horas, nos termos da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, inciso VI, e do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Assembleia", respectivamente), tendo como ordem do dia deliberar sobre ("Ordem do Dia"):

- (A) A aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pelo Administrador e/ou pela RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, Conjunto 132, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.259.351/0001-87 ("Gestora"), bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que atendidos os seguintes critérios de elegibilidade:
  - no momento da aquisição tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;
  - (ii) possuam previsão de remuneração: (a) pós-fixada indexada ao CDI; ou (b) pré-fixada; ou (c) indexados pelo IPCA, IGPM ou INCC;
  - (iii) o nível de concentração por patrimônio separado seja igual ou menor a 10% (dez por cento);
  - (iv) no momento da aquisição contém, isolada ou cumulativamente, garantias reais e/ou fidejussórias, tais como, a título exemplificativo, alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de quotas ou ações, conforme aplicável, cessão fiduciária de recebíveis, aval ou fiança; e
  - (v) para distribuições públicas nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, deverá ser respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo;



- (B) A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário, constituídos nos termos da Instrução CVM 472, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado, como critério de elegibilidade, os seguintes limites de concentração do patrimônio líquido do Fundo:
  - no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário do Administrador e coligados, o limite de concentração deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
  - (ii) no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário do gestor e coligados, o limite de concentração deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
  - (iii) no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados, o limite de concentração deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
  - (iv) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Títulos e Valores Mobiliários", o limite de concentração deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
- (C) A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento não imobiliários e que sejam expressamente autorizados pela Instrução CVM 472, notadamente no artigo 45, e não se enquadrem na definição do item (iv) a seguir, como fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado, como critério de elegibilidade, o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido Fundo;
- (D) A aquisição ou alienação, exclusivamente para fins de "zeragem" de posições pelo Fundo, de quaisquer Aplicações Financeiras definidas no Regulamento (isto é, ativos de liquidez nos quais o Fundo aplicará quando, temporariamente, as disponibilidades financeiras do Fundo não estiverem aplicadas nos Ativos Alvo, compatível com as necessidades do Fundo e de acordo com a regulamentação aplicável, quais sejam: I. cotas de fundos de investimento de renda fixa, ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM 472; II. títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis; III. certificados de depósito bancário e outros títulos de emissão bancária, como LCI, emitidos por instituição financeira que atue no território nacional; e IV. derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo), cuja contraparte ou emissor seja a Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e, no caso de fundos de investimento que se enquadrem na definição de Aplicações Financeiras acima, que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM



472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido Fundo;

- (E) A retenção pelo Fundo do Saldo Excedente Não Distribuído (conforme abaixo definido), o qual poderá ser, a critério do Gestor, aplicado em Ativos de Liquidez (conforme definido no Regulamento) para posterior distribuição aos Cotistas, ou reinvestido na aquisição de Ativos Imobiliários (conforme definido no Regulamento). Entende-se, para os fins desta deliberação, como "Saldo Excedente Não Distribuído" os rendimentos do Fundo que, durante o segundo semestre de 2021, (a) excedam a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e (b) não sejam destinados à Reserva de Contingência (conforme definido no Regulamento). Complementarmente, a Gestora deverá comunicar aos cotistas e ao mercado a destinação a ser dada ao Saldo Excedente Não Distribuído, na data de divulgação dos rendimentos da competência de dezembro/2021; e
- (F) A alteração do parágrafo primeiro do Art. 19 do Regulamento, de forma a (i) alterar a data de pagamento dos rendimentos excedentes do semestre previstos na legislação aplicável, e (ii) alterar o critério para destinação do Saldo Excedente Não Distribuído (conforme definido acima), de modo que, se aprovada a alteração, o Art. 19, parágrafo primeiro, do Regulamento passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 19 – (...)

§1º - O FUNDO deverá, distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período poderá, a critério do GESTOR, ser distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre no 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação poderá ser pago no 12º (décimo segundo) Dia Útil dos meses de fevereiro e agosto, observado o disposto nos itens (a) e (b), podendo o saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral. O montante que (a) exceda a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e (b) não sejam destinados à Reserva de Contingência (conforme definido abaixo), poderá ser, a critério da ADMINISTRADORA e do GESTOR, e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, investido em Aplicações Financeiras para posterior distribuição aos cotistas, ou reinvestido na aquisição de Ativos Imobiliários."

**(G)** alterar a redação Art. 38 do Regulamento do Fundo, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 38 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião de cotistas. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, bem como o prazo para a resposta, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos. 19, 19-A e 41, I e II da Instrução CVM nº 472/08"



(H) aprimorar a redação do §2º, do Art. 25 do Regulamento, que regula a possibilidade do fundo atuar em operações de empréstimo dos seus títulos e valores mobiliários no âmbito da B3, de modo que, se aprovada a adequação, o §2º, do Art. 25 do Regulamento passará a viger com a seguinte redação:

"§2º. O FUNDO poderá atuar em operações de empréstimo de seus títulos e valores mobiliários (atuando na posição tomadora e/ou na posição doadora) desde que tais operações de empréstimo sejam realizadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, sempre respeitadas as orientações aplicáveis da CVM e as regras estabelecidas nos manuais operacionais da B3."

A Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM 472, combinado com o Art. 70 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"). As deliberações constantes da Ordem do Dia deverão ser tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota um voto, sendo que as matérias (A), (B), (C), (D), (F), (G) e (H) da Ordem do Dia, apenas serão aprovadas caso tal maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Art. 20, parágrafo primeiro da Instrução CVM 472 e do Art. 33, parágrafo segundo, do Regulamento.

Os documentos pertinentes à matéria objeto da Ordem do Dia, incluindo a proposta do Administrador, nos termos do Art. 41, inciso I, da Instrução CVM 472, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <a href="https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria">https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria</a> (neste link, digitar "RBR CRÉDITO" no campo de busca no meio da página, aguardar e então clicar em "FII RBR CRÉDITO ESTRUTURADO")

## PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Excepcionalmente, a Assembleia não será realizada mediante a reunião presencial dos Cotistas do Fundo, tendo em vista as recomendações do Ministério da Saúde quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional visando o combate da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), especialmente no que se refere a evitar aglomerações de pessoas. Nesse sentido, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada por meio digital, através da plataforma "Cuore" ("Plataforma").

Para participação na Assembleia, os Cotistas deverão realizar seu cadastro na Plataforma, a partir da presente data, no endereço: <a href="https://btgpactual.webex.com/btgpactual-pt/onstage/g.php?MTID=e8c77c9b8cf9b705ac4f7ebc05d8d830a">https://btgpactual.webex.com/btgpactual-pt/onstage/g.php?MTID=e8c77c9b8cf9b705ac4f7ebc05d8d830a</a> (senha: btg2707). Concluída a validação do cadastro do Cotista, será enviado, ao endereço de e-mail informado, o link final para acesso à Plataforma da Assembleia. Aos Cotistas que se façam representar por procuração e/ou por seus representantes legais, será solicitado, no ato do cadastro, que apresentem os documentos de representação pertinentes, conforme instrução disponível na Plataforma.

Pedimos aos Cotistas que realizem seu cadastro com a maior brevidade possível, de modo que possam ser contatados pelo Administrador em tempo hábil para sanar qualquer pendência em seu cadastro e/ou verificação de poderes de representação.

Na data da Assembleia, recomendamos aos Cotistas que acessem o link para a Plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário indicado para o início da Assembleia.



De modo a viabilizar o controle de acesso e presença dos Cotistas, não serão admitidos à Assembleia aqueles que realizarem seu acesso à Plataforma após o início da Assembleia pelo Administrador, que poderá — a seu exclusivo critério - postergar o início da Assembleia em até 15 (quinze) minutos, período durante o qual será admitida a entrada na Assembleia.

O Administrador não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Cotistas.

A Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM 472, combinado com o Art. 70 da Instrução da CVM 555. Os Cotistas que se conectarem à Plataforma nos termos acima serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da ata e do livro de presença, ainda que se abstenham de votar. Nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 472, somente poderão votar os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Não será permitido o acesso à Plataforma e, tampouco, a participação na Assembleia, àqueles que não tenham direito de voto, nos termos descritos acima.

O conteúdo da Assembleia, incluindo o conteúdo das mensagens enviadas por meio dos canais de comunicação públicos disponíveis na Plataforma, será gravado pelo Administrador, sendo certo que ele não terá acesso às mensagens trocadas exclusivamente entre Cotistas por meio de canal de comunicação restrito constante da Plataforma.

Orientações adicionais para o uso da Plataforma e participação na Assembleia serão divulgados oportunamente pela Administradora, no portal da CVM e B3, Fundos.Net (acessível por meio do endereço <u>sistemas.cvm.gov.br</u>). Ressaltamos que os procedimentos acima têm como finalidade possibilitar uma maior participação dos Cotistas na Assembleia. Contamos com a colaboração de todos os participantes.

#### PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas deverão exercer seu voto, <u>exclusivamente</u>, por meio: (i) de e-mail endereçado a <u>ri.fundoslistados@btgpactual.com</u>, contendo a manifestação de voto (na forma do <u>Anexo A</u> deste Edital), bem como os respectivos documentos de identificação e/ou representação¹; ou (ii) para os Cotistas pessoas físicas que tenham seu e-mail cadastrado junto ao custodiante de suas cotas ou junto ao escriturador das cotas, por meio do link enviado pelo Administrador por e-mail juntamente com este Edital. Para que se evitem dúvidas, esclarecemos não serão computadas as manifestações de voto proferidas oralmente, por meio de comunicação escrita na Plataforma (*chat*) ou por qualquer modo que não aqueles indicados nos itens (i) e (ii) acima.

¹ (i) Para Cotistas Pessoas Físicas: cópia simples de um documento de identificação do qual conste a assinatura do Cotista, tal qual, RG, RNE ou CNH; (ii) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação ao(s) signatário(s) da declaração referida no item 1 acima (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (iii) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação(s) signatário(s) da declaração referida no item "a" acima. (iv) para Cotistas representados por procuração: o procurador deverá enviar a respectiva procuração contendo poderes específicos para a prática do ato, com firma reconhecida ou acompanhada de documento de identificação do signatário da procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano.



Após a exposição das matérias objeto da Ordem do Dia e discussão entre os presentes, <u>a Assembleia será suspensa e o Administrador abrirá um prazo adicional de 4 (quatro) horas para envio das manifestações de voto pelos Cotistas, nos termos descritos acima</u>. O resultado das deliberações será divulgado quando da reinstalação da Assembleia, na forma descrita abaixo.

Sem prejuízo do mencionado acima, também serão aceitas pelo Administrador as manifestações de voto enviadas antecipadamente pelos Cotistas, a partir da data deste Edital, observadas as formas de envio descritas acima.

## DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Após a suspensão dos trabalhos referida acima, a Assembleia será reinstalada no dia 28 de julho de 2021, às 15 horas, exclusivamente para comunicação do quórum de instalação e do resultado das deliberações, através do link https://btgpactual.webex.com/btgpactual-pt/onstage/g.php?MTID=e1815c71026f5fa82e949cae6c98fe8db

(senha de acesso: **btg2807**). Adicionalmente, nesta mesma data, será disponibilizado no portal da CVM e B3, Fundos.Net (acessível por meio do endereço <u>sistemas.cvm.gov.br</u>), o sumário das decisões tomadas na Assembleia, nos termos da regulamentação aplicável.

Esclarecemos, por fim, que a suspensão dos trabalhos e a reinstalação da Assembleia no horário indicado acima têm a finalidade de operacionalizar a apuração do quórum de instalação da Assembleia e permitir ao Administrador tempo hábil para a contagem dos votos recebidos, tendo em vista a quantidade de Cotistas do Fundo. Incentivamos V. Sa. a entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail <a href="mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com">ri.fundoslistados@btgpactual.com</a>, para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM



## Anexo A Modelo de Manifestação de Voto

À

#### BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Ref.: Manifestação de Voto, Assembleia Geral de Cotistas.

Em atenção ao Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESTRUTURADO**, inscrito no CNPJ/ME nº 30.166.700/0001-11 ("<u>Fundo</u>"), a realizar-se no dia 27 de julho de 2021, às 15 horas, nos termos do regulamento do Fundo ("<u>Assembleia</u>"), manifesto abaixo meu voto com relação às matérias da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação,:

(A) A aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pelo Administrador e/ou pela RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, Conjunto 132, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.259.351/0001-87 ("Gestora"), bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos no Edital de Convocação:

[	]	Aprovo a matéria deste item (A);
[	]	Não aprovo a matéria deste item (A);
[	]	Abstenho-me de votar;
[	]	Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da
		regulamentação aplicável.

(B) A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário, constituídos nos termos da Instrução CVM 472, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado, como critério de elegibilidade, os limites de concentração do patrimônio líquido do Fundo definidos no Edital de Convocação:

[	]	Aprovo a matéria deste item (B);
[	]	Não aprovo a matéria deste item (B);
[	]	Abstenho-me de votar;
[	]	Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da
		regulamentação aplicável.

(C) A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento não imobiliários e que sejam expressamente autorizados pela Instrução CVM 472, notadamente no artigo 45, e não se enquadrem na definição do item (iv) a seguir, como fundos de investimento em participações e fundos de

7



investimento em direitos creditórios, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado, como critério de elegibilidade, o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido Fundo:

[	]	Aprovo a matéria deste item (C);
[	]	Não aprovo a matéria deste item (C);
[	]	Abstenho-me de votar;
]	]	Abstenho-me de votar, por estar em <b>situação de conflito de interesses</b> , nos termos da regulamentação aplicável

(D) A aquisição ou alienação, exclusivamente para fins de "zeragem" de posições pelo Fundo, de quaisquer Aplicações Financeiras definidas no Regulamento (isto é, ativos de liquidez nos quais o Fundo aplicará quando, temporariamente, as disponibilidades financeiras do Fundo não estiverem aplicadas nos Ativos Alvo, compatível com as necessidades do Fundo e de acordo com a regulamentação aplicável, quais sejam: I. cotas de fundos de investimento de renda fixa, ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM 472; II. títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis; III. certificados de depósito bancário e outros títulos de emissão bancária, como LCI, emitidos por instituição financeira que atue no território nacional; e IV. derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo), cuja contraparte ou emissor seja a Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e, no caso de fundos de investimento que se enquadrem na definição de Aplicações Financeiras acima, que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34, §2º, da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido Fundo:

-	-	•
[	]	Não aprovo a matéria deste item (D);
[	]	Abstenho-me de votar;
[	]	Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da
		regulamentação aplicável.

(E) A retenção pelo Fundo do Saldo Excedente Não Distribuído (conforme abaixo definido), o qual poderá ser, a critério do Gestor, aplicado em Ativos de Liquidez (conforme definido no Regulamento) para posterior distribuição aos Cotistas, ou reinvestido na aquisição de Ativos Imobiliários (conforme definido no Regulamento). Entende-se, para os fins desta deliberação, como "Saldo Excedente Não Distribuído" os rendimentos do Fundo que, durante o primeiro e o segundo semestre de 2021, (a) excedam a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e (b) não sejam destinados à Reserva de Contingência (conforme definido no Regulamento). Complementarmente, a Gestora deverá comunicar aos cotistas e ao mercado a destinação a ser dada ao Saldo Excedente Não

BTG Pactual 8

Aprovo a matéria deste item (D);

[ ]



Distribuído, na data de divulgação dos rendimentos das competências de junho/2021 e dezembro/2021:

[	]	Aprovo a matéria deste item (E);
[	]	Não aprovo a matéria deste item (E);
[	]	Abstenho-me de votar;
[	]	Abstenho-me de votar, por estar em <b>situação de conflito de interesses</b> , nos termos da regulamentação aplicável.

(F) A alteração a redação do parágrafo primeiro do Art. 19 do Regulamento, de forma a (i) alterar a data de pagamento dos rendimentos semestrais previstos na legislação aplicável, e (ii) alterar o critério para destinação do Saldo Excedente Não Distribuído (conforme definido acima), de modo que, se aprovada a alteração, o Art. 19, parágrafo primeiro, do Regulamento passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 19 – (...)

§1º - O FUNDO deverá, distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período poderá, a critério do GESTOR, ser distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre no 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação poderá ser pago no 12º (décimo segundo) Dia Útil dos meses de fevereiro e agosto, observado o disposto nos itens (a) e (b), podendo o saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral. O montante que (a) exceda a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e (b) não sejam destinados à Reserva de Contingência (conforme definido abaixo), poderá ser, a critério da ADMINISTRADORA e do GESTOR, e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, investido em Aplicações Financeiras para posterior distribuição aos cotistas, ou reinvestido na aquisição de Ativos Imobiliários."

[	]	Aprovo a matéria deste item (F);
[	]	Não aprovo a matéria deste item (F);
[	]	Abstenho-me de votar;
[	]	Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da
		regulamentação aplicável.

**(G)** alterar a redação Art. 38 do Regulamento do Fundo, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 38 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião de cotistas. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, bem como o prazo para a resposta, desde



que observadas as formalidades previstas nos artigos. 19, 19-A e 41, I e II da Instrução CVM nº 472/08"

	[	]	Aprovo a matéria deste item (G);
	[	]	Não aprovo a matéria deste item (G);
	[	]	Abstenho-me de votar;
	[	]	Abstenho-me de votar, por estar em <b>situação de conflito de interesses</b> , nos termos da regulamentação aplicável.
(H)		em	imorar a redação do §2º, do Art. 25 do Regulamento, que regula a possibilidade do fundo atual operações de empréstimo dos seus títulos e valores mobiliários no âmbito da B3, de modos, se aprovada a adequação, o §2º, do Art. 25 do Regulamento passará a viger com a seguinte ação:
		(atı seja pela	º. O FUNDO poderá atuar em operações de empréstimo de seus títulos e valores mobiliários uando na posição tomadora e/ou na posição doadora) desde que tais operações de empréstimo am realizadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou a CVM, sempre respeitadas as orientações aplicáveis da CVM e as regras estabelecidas nos nuais operacionais da B3."
	[	]	Aprovo a matéria deste item (H);
	[	]	Não aprovo a matéria deste item (H);
	[	]	Abstenho-me de votar;
	[	]	Abstenho-me de votar, por estar em <b>situação de conflito de interesses</b> , nos termos d regulamentação aplicável.
			, de de 2021.
		-	Assinatura
			Nome ou denominação do Cotista:
			CPF/CNPJ: